

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE.

GERUZA LUIZA FERREIRA DA SILVA ROCHA, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob nº 086.742.254-89, RG nº 7.608.105 SSP/PE, residente e domiciliada à Rua Professora Cândida Andrade Maciel, nº 37-A, Cajueiro Seco, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54330-797, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por meio de sua advogada que esta subscreve (procuração em anexo – **doc. 01**), propor a presente:

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA

em face de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, situada à Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20031-205, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

I – DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Preliminarmente, a demandante pleiteia os benefícios da Justiça Gratuita, com fulcro na Lei 1.060/50, artigo 5º LXXIV da Constituição Federal e pela Lei 13.105/2015 (CPC), artigo 98 e seguintes, pois não possui condições de arcar com os encargos decorrentes do processo, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, conforme declaração de pobreza em anexo (**doc. 02**).

II – DOS FATOS



Ab initio, a Requerente devido às fortes chuvas que caíram nos últimos tempos em Recife perdeu a placa de seu automóvel. Devido ao ocorrido, dirigiu-se ao DETRAN/PE com o intuito de solicitar um novo emplacamento, tendo em vista não ser permitido trafegar sem placas.

Nessa toada, a Requerente recebeu a informação perante o DETRAN, que existia um débito em seu veículo, referente ao seguro obrigatório de 2018 – DEPVAT e que a solicitação realizada de um novo emplacamento não poderia ser atendida, uma vez que o sistema não autorizava gerar os documentos necessários por existir pagamento em aberto.

Diante disso, a Requerente informou ao DETRAN que não reconhecia o débito apontado, pois teria pago à época do vencimento - o seguro obrigatório DPVAT referente ao exercício de 2018, bem como todas as outras taxas devidas -, e que inclusive possuía os comprovantes dessas transações (**doc. 03**).

Ainda assim, o Detran informou que o débito era existente e que a Requerente precisaria entrar em contato com a Seguradora Líder - instituição responsável pelo seguro obrigatório – DPVAT, na qual a Requerente apresentaria o comprovante de pagamento e solicitaria a baixa do valor cobrado de forma indevida, pois apenas dessa forma, o DETRAN poderia gerar o documento necessário para solicitar uma nova placa.

Ato contínuo, a Requerente entrou em contato com a seguradora líder (**doc. 4**) e obteve a seguinte orientação: (i) entrar no site da Seguradora Líder, (ii) reportar o ocorrido, (iii) anexar o comprovante de pagamento e, em seguida, (iv) solicitar a baixa. Após o feito, a seguradora pediu 15 (quinze) dias úteis para repassar um feedback a respeito.

Pois bem.

Passados bem mais de 15 (quinze) dias úteis, nenhuma resposta foi dada. Decorre que mesmo procurando as instituições responsáveis para a devida solução do problema, a Requerente não obteve nenhum retorno sobre o caso e nada foi solucionado.

Malgrado, a Requerente precisou iniciar um rodízio de automóvel com o carro do seu esposo, tendo que ambos abrirem mão de seus meios de transportes, posto que cada um possuía o seu veículo, afinal trabalham em lugares opostos e necessitam de carros próprios. Por esse motivo, careceram em fazer uso do transporte público, causando diversos transtornos de atrasos e impossibilidades em transportar os seus respectivos materiais de trabalho.

Nesse ínterim, após terem passado alguns dias dos aludidos acontecimentos, a placa do carro da Requerente foi encontrada por uma pessoa que residia próximo ao seu trabalho. Em consequência, a Requerente dirigiu-se mais uma vez ao DETRAN com o objetivo de informar o ocorrido - que a placa do seu carro teria sido encontrada – haja vista ter aberto chamados perante a instituição, os quais ainda permaneciam em andamento e sem solução (**doc. 05**).

Entretanto, a Requerente informou ao DETRAN, que mesmo após ter passado um mês, não teria recebido nenhuma resposta da Seguradora Líder, referente ao pagamento



efetuado e não baixado. Com isso, o funcionário do DETRAN, apenas reiterou que nada poderia ser feito enquanto o débito permanecesse em aberto e que soava estranheza, pois a Seguradora Líder sempre respondia todos os chamados com antecedência.

Pois bem. A Requerente então aproveitou a oportunidade para comunicar o pagamento do IPVA referente ao exercício de 2019, pela cota única, recebendo a informação de que mesmo após isso, o documento referente ao exercício de 2019 também não poderia ser liberado e impresso, pois a respectiva taxa referente ao DPVAT 2018, ainda constava no relatório de débitos (!!!).

Como se não bastasse, mesmo tendo a certeza de que a taxa do seguro obrigatório do exercício de 2018 teria sido paga, a Requerente – por orientação do próprio DETRAN - tentou pagá-la novamente, porém por motivos óbvios não conseguiu, uma vez que acusava a informação de pagamento em duplicidade – pois o respectivo boleto já teria sido pago anteriormente.

A taxa do seguro obrigatório DPVAT/2018 teria sido paga no dia 10 de fevereiro de 2018 e compensada dia 14 de fevereiro de 2018, por se tratar de débito online (doc. 06).

Mas não é só. A Requerente pediu para que o seu esposo tentasse pagar a taxa novamente, dessa vez pelo seu banco e conta, o qual conseguiu (**doc. 07**), porém, a Requerente como possui todos os documentos comprobatórios referentes ao aludido pagamento e repasse do valor para a Seguradora Líder (**doc. 08**), se sente extremamente lesada e constrangida por todos os transtornos suportados, tais quais: **não ter obtido êxito em solucionar a baixa da taxa, por ter recebido a reiterada e equivocada informação de que a taxa do DPVAT não teria sido paga e encontrava-se em aberto, sendo certo de que a Requerente tentou de todas as formas possíveis comprovar o pagamento, mas sem sucesso (!!!).**

Ocorre Exa., que por falta de uma devida solução, a Requerente (i) ficou sem o seu meio de transporte por alguns meses, (ii) precisou fazer rodízio com o carro do seu esposo, (iii) necessitou - depois de vários anos -, fazer uso do transporte público, o qual sabe-se que carece de condição adequada e pontualidade e, frisa-se, a Requerente suportou todos esses impasses, mesmo com todas as taxas e parcelas do IPVA de 2018 e 2019 pagas; sem contar (iv) todos os desgastes de deslocamento reiteradas vezes ao banco, DETRAN e envios de e-mails à Seguradora Líder.

De sorte, a Requerente teve sua placa encontrada, caso contrário estaria sem a mesma até hoje, mesmo solicitando perante o órgão responsável e estando quite com todas as suas obrigações.

Indubitavelmente, a requerente sem dar causa a situação sofreu severas consequências. Mesmo esgotando todas as formas para solucionar o caso, necessitou pagar por uma segunda vez a taxa de seguro obrigatório – DPVAT 2018.

Desta forma, após o nítido esclarecimento mediante às documentações acostadas, impugna-se reconhecer que a instituição Seguradora Líder deixou de agir como esperaria, seja não reconhecendo o pagamento que foi debitado direto da conta da Requerente (**doc. 06**), seja com a falta da devida baixa da taxa do seguro obrigatório – DPVAT/2018.



III – DO PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA EM CARÁTER ANTECEDENTE

De acordo com o artigo 294 do Novo **CPC**, temos que:

Art. 294. A tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência.

Parágrafo único. A tutela provisória de urgência, cautelar ou antecipada, pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental e em detrimento aos artigos 300 e 303, ambos da Lei nº 13.105/2015 (Novo CPC), também temos:

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo;

Art. 303. Nos casos em que a urgência for contemporânea à propositura da ação, a petição inicial pode limitar-se ao requerimento da tutela antecipada e à indicação do pedido de tutela final, com a exposição da lide, do direito que se busca realizar e do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo.

É necessário que seja imposta à Requerida a obrigação IMEDIATA da baixa da taxa do seguro obrigatório – DPVAT/2018, reconhecendo o pagamento em duplicidade e a consequente liberação e emissão do documento CRLV/2019, eis que a Requerente está sofrendo e sofreu prejuízos com a falta da baixa de pagamento e emissão do documento obrigatório de circulação, com fulcro nos artigos 294, 300 e 303 do **Código de Processo Civil**.

Outrossim, encontra-se acostadas provas inequívocas e suficientes que atestam a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, sendo o direito justificado também pelo Princípio da Necessidade, uma vez que a Requerente mesmo procurando todas as instituições responsáveis, **precisou pagar em duplicidade a taxa de seguro obrigatório DPVAT/2018**.

Sendo assim, é perceptível a necessária urgência na concessão da Tutela Provisória de Urgência, determinando que a Requerida venha cumprir com a Obrigação de Fazer, no sentido de dar baixa na taxa de seguro obrigatório referente ao exercício de 2018, bem como providenciar de forma célere a emissão do CRLV/2019, posto que todos os débitos de IPVA 2018 e 2019 sempre foram devidamente quitados sem atrasos pela Requerente.

De outro giro, a tutela específica da obrigação de fazer ou de não fazer tem previsão no art. 536, do Novo **CPC**, vejamos:

Art. 536. No cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de fazer ou de não fazer, o juiz poderá, de ofício ou a requerimento, para a efetivação da tutela específica ou a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente, determinar as medidas necessárias à satisfação do exequente.



Sendo assim, presentes os requisitos legais necessários à obtenção de medida liminar de antecipação dos efeitos práticos da tutela, requer:

Que seja deferida, *inaudita altera pars*, medida liminar, no sentido de antecipar os efeitos da tutela e determinar a Seguradora Líder que proceda, no prazo de 48h o reconhecimento do pagamento em duplicidade, a devida baixa da taxa referente a seguro obrigatório DPVAT, exercício 2018, bem como a necessária comunicação ao DETRAN e, a consequente emissão e liberação do CRLV 2019, sob pena de multa diária no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais);

Que seja deferida, *inaudita altera pars*, medida liminar, no sentido de antecipar os efeitos da tutela e determinar ao DETRAN, que abstenha-se da dependência de resolução de erro de baixa do débito anteriormente pago e repasse de comunicação advinda da Seguradora Líder, no tocante de expedir o CRLV 2019 do automóvel da Requerente, sob pena de multa diária no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais).

V – DO DIREITO E DO DANO MORAL

Não há dúvidas de que resta caracterizada a obrigação de fazer da Requerida, que não realizou a baixa do pagamento realizado dentro de seu vencimento do Seguro obrigatório DPVAT/2018, trazendo inúmeros prejuízos para a Requerente, como já demonstrados em linhas alhures.

Nesse sentido, entende a jurisprudência:

RESPONSABILIDA DE CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. PERDA TOTAL DE VEÍCULO SEGURADO. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA PELA BAIXA OU TRANSFERÊNCIA DOS SALVADOS JUNTO AO DETRAN. DÍVIDAS REFERENTES À IPVA. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO DEVIDA. PRECEDENTES. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. A responsabilidade da prestadora de serviços (seguradora) é objetiva, ou seja, demonstrando-se que a ação gerou danos, patrimonial ou extrapatrimonial, ao consumidor, ora segurado, cabível é a indenização independentemente da existência de culpa. (TJ-RN - Apelação Cível: AC 84866 RN 2011.008486-6).

Dessa forma, fica assegurada à Requerente o direito à baixa dos débitos pagos e não baixados, suspendendo todos os débitos constantes em seu nome e veículo, bem como a liberação e emissão do CRLV referente ao exercício de 2019, e o recebimento de indenização a título de danos morais - posto que as cobranças indevidas e os transtornos suportados - ocasionaram latentes constrangimentos e desgastes à Requerente.

Vê-se o teor dos artigos 186 e 927 do Novo Código Civil:



Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (art. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Diante do exposto, requer a condenação da Requerida no pagamento da quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título dos danos morais sofridos pela Requerente.

VII – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

- a) Que seja deferida, *inaudita altera pars*, medida liminar, no sentido de antecipar os efeitos da tutela e determinar a Seguradora Líder que proceda, no prazo de 48h o reconhecimento do pagamento em duplicidade, a devida baixa da taxa referente a seguro obrigatório DPVAT, exercício 2018, bem como a necessária comunicação ao DETRAN e, a consequente emissão e liberação do CRLV 2019, sob pena de multa diária no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- b) Que seja deferida, *inaudita altera pars*, medida liminar, no sentido de antecipar os efeitos da tutela e determinar ao DETRAN, que abstenha-se da dependência de resolução de erro de baixa do débito anteriormente pago e repasse de comunicação advinda da Seguradora Líder, no tocante de expedir o CRLV 2019 do automóvel da Requerente, sob pena de multa diária no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais).
- c) a **condenação** da Requerida à obrigação de fazer consistente em realizar a baixa imediata da taxa do seguro obrigatório DPVAT-2018, bem como ao devido repasse de informação ao DETRAN;
- d) Os benefícios da assistência judiciária com base no artigo 98 e seguintes, do **CPC** e do Artigo 5º, inciso **LXXIV**, da **Carta Magna**;
- e) A citação da Requerida no endereço constante na inicial para responder a presente ação, sob pena de confissão e revelia;
- f) A condenação da Requerida ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de danos morais, tendo em vista as cobranças indevidas que ocasionaram constrangimentos imensuráveis à Requerente, e ainda o prejuízo suportado por não poder utilizar o seu próprio veículo por meses;
- g) Protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitidas.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).



Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Jaboatão dos Guararapes, 12 de abril de 2019.

NATÁLIA NASCIMENTO COSTA

OAB/PE 43.492



Assinado eletronicamente por: NATALIA MARIA NASCIMENTO COSTA - 13/04/2019 03:25:51
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041303255126200000043166599>
Número do documento: 19041303255126200000043166599

Num. 43820256 - Pág. 7